



*Município da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo*

Gabinete do Prefeito

Em 29 de setembro de 2020.

OFÍCIO GP N° 634/2020

A Sua Excelência o Senhor
EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 303/2020**, de autoria da nobre vereadora **JANAINA BALLARIS**, referentes ao pagamento de benefícios para servidores pelo IPMPG, encaminho, anexa, cópia do Ofício nº 141/2020 IPMPG, recebida por este Gabinete, com os respectivos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para externar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
Prefeito

Praia Grande, 24 de setembro de 2020.

Ofício nº 141/2020 - IPMPG
Resposta ao Ofício GP nº 13/2020
Requerimento nº 303/2020

Prezado Senhor

Tenho a subida honra em cumprimenta-lo, e, ao ensejo, venho encaminhar resposta, em atenção ao Requerimento nº 303/2020 da Nobre vereadora Jananina Ballaris, aprovado na 29º Sessão Ordinária da Décima sétima sessão legislativa, realizada no dia 15 de setembro de 2020.

Onde questiona-se:

1. Os servidores do IPMPG possuem direito ao recebimento desses abonos? Em caso negativo, qual a justificativa em lei para o não recebimento.

Resposta: Os servidores do IPMPG não recebem salário-família. A fundamentação jurídica tem origem na Emenda Constitucional nº 20/98, no artigo 7º, inciso XII da Carta Magna, em sua redação originária, estabelecia como direito social do homem trabalhador “salário-família” para os seus dependentes, sem qualquer limite ou restrição; contudo, o artigo 1º da aludida Emenda modificou a redação do inciso supra exigindo que o salário família só seja pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei (...) o referido dispositivo teve aplicabilidade imediata, a partir de 15 de novembro de 1998, isto é, não tem direito ao salário família os novos agentes que ingressarem no serviço público, limitando a partir daí aos servidores que recebiam remuneração de baixa renda. Nessa perspectiva, o efeito da modificação processada via Emenda no texto da Constituição Federal é a não recepção de normas dos entes federados que forem incompatíveis, cujo efeito é a perda da vigência independente de expressa revogação. Tal conclusão é extraída na Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME do Ministério da Economia ao explanar os recentes efeitos da EC nº 103/2009, conforme segue: **“As normas dos entes federados incompatíveis com a EC nº 103, de 2019, não são recepcionadas por esta, perdem sua vigência diante da revogação,**

mesmo que não haja preceito revogatório expresso". O artigo 27 da referida Emenda dispõe que esse benefício serão concedidos apenas aqueles que tenham renda bruta mensal igual ou inferior a R\$ 1,364,43 (um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e treze centavos). A propósito, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho emitiu Nota Técnica SEI nº 12212/2019/ME acerca da EC nº103/2019 e, de forma explícita e textual destaca que a natureza jurídica do salário família é assistencial e sua finalidade é atingir os servidores de baixa renda. E, a Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência, como forma de direcionar os Entes acerca da Aplicação da EC nº 103/2019, aos RPPS dos Estados, Distrito Federal e Municípios, elaborou uma tabela onde estão selecionados e resumidas as condições da aplicabilidade dos dispositivos da EC nº 103/2019 conforme fundamentos da referida Nota Técnica já exposto .

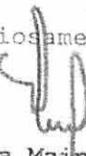
2. Os servidores do IPMPG que possuem este direito, fizeram o requerimento para o recebimento do mesmo? Quantos e quais são esses servidores?

Resposta: Em 2020 o servidor Adilson Marques da Santa'Ana Filho que ocupa o cargo de procurador requereu através do processo Administrativo nº232/2020 a viabilidade do pagamento, e a servidora Jennifer Barbosa Schultz que ocupa o cargo de servente requereu através do processo administrativo nº231/2020.

3. Se estes servidores realizaram o requerimento para o recebimento do benefício, por qual motivo foi negado? Os motivos de forma resumida estão respondidos no item "1" deste mesmo requerimento, ou seja, por falta de amparo legal.

Sendo só para o presente, aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


Regina Mainente
Superintendente

Ao Ilustríssimo Senhor
THIAGO GONÇALVES MONTI
Resp. p/ Secretaria Chefe do Gabinete do Prefeito de Praia Grande
Av. Presidente Kennedy, 9.000 - Praia Grande
Praia Grande - CEP: 11700-000

Rua Jaú, nº 880 - cj. 55 - Boqueirão - Praia Grande - SP - Tel: (13) 3476-1500

